

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### Parecer nº 29/2018

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar nº. 743, de 16 de fevereiro de 2018, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar n. 489, de 8 de outubro de 2014, que revoga o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar n. 288, de 15 de outubro de 2007, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Associação Habitacional de Patos de Minas a outorgar escritura pública de imóveis doados ou concedidos para uso e dá outras providências”.

**Autoria:** VICENTE DE PAULA SOUZA

**Relator:** OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei destinado a autorizar o chefe do executivo e o Presidente da Associação Habitacional de Patos de Minas a outorgar escritura pública de imóveis doados ou concedidos para uso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e fez distribuir às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

Seguindo a ordem e sistemática adotada pela CLJR, coube a este Vereador a relatoria.

### 2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária, porquanto o seu conteúdo não está reservado ao campo material próprio da lei complementar, a teor do que dispõe a regra estampada no artigo 72 da Lei Orgânica.

No que tange a competência legislativa, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, consoante interpretação do art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa por parte do Legislativo.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação da matéria, em primeiro turno de discussão e votação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de fevereiro de 2018.

**OTAVIANO MARQUES DE AMORIM**

Relator

**ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA**

Membro da CLJR

**MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – DALVA MOTA**

Membro da CLJR